



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusedit Albuquerque Cavalcante
CNPJ 00.409.126/001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750-000 – PAULISTANA - PI

Paulistana-PI, 03 de Janeiro de 2022

Contrato nº 002/2022

Contrato temporário de Serviços Técnicos Especializados que entre si fazem de um lado, Câmara Municipal de Vereadores de Paulistana, e do outro Sr. Gustavo Coelho Damasceno, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULISTANA**, órgão do poder legislativo Municipal, com sede na Rua Sete de Setembro, 146, Correnteza, Paulistana-PI. Inscrita no CNPJ nº 00.409.126/0001-14, neste ato, representada por seu presidente, o Sr. Osvaldo Mamédio da Costa, portador do CPF nº 018.461.423-60 e RG 2.617.604/ SSP-PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme subscrição abaixo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. Gustavo Coelho Damasceno, brasileiro, casado, portador do CPF nº 012.515.013-03, RG: 2.442.452, inscrito na OAB com o nº: 11.918, residente e domiciliado na Rua Raimundo Tibúrcio, S/N, Bairro Cohab, Paulistana-PI, doravante denominado **CONTRATADO**. Ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, a locação de serviços técnicos profissionais especializados de assessor jurídico com as seguintes atribuições: assessoramento do gabinete da presidência, assessoramento dos setores da contabilidade e controladoria da Câmara, acompanhamento dos processos licitatórios e acompanhamento processual judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela locação a que se refere a cláusula primeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULISTANA**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal de Paulistana, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 33.90.36.00, programa atividade nº 2.001, mediante representação da respectiva fatura ou recibo.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750-000 – PAULISTANA - PI

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando o CONTRATANTE sujeito ao mesmo valor a título de multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- A – Advertência por escrito;
- B – Suspensão Temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- C – Eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- D – Suspensão do pagamento;
- E – Rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- A – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B – Se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- C – Paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- D – Não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Paulistana, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.



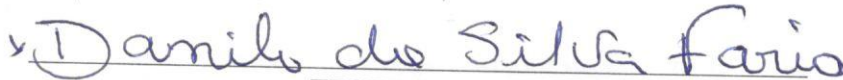
PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante
CNPJ 00.409.126/001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750-000 – PAULISTANA - PI

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Paulistana –PI, 03 de Janeiro de 2022.


OSVALDO MAMEDIO DA COSTA


GUSTAVO COELHO DAMASCENO
OAB/PI 11.918

✓ 
TESTEMUNHA

✓ 
TESTEMUNHA